



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1 /2006.

Dispõe sobre o efetivo exercício para fins de concessão de quinquênio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Será considerado como efetivo exercício, somente para fins de concessão de quinquênio, o tempo trabalhado como contratado e/ou comissionado antes da posse no cargo efetivo e o período de férias-prêmio gozadas.

Parágrafo único. O tempo de serviço exclusivamente de contrato temporário ou comissionado não gera direito ao adicional de quinquênio, devendo ser computado apenas após a posse como servidor efetivo do Município.

Art. 2º. O funcionário do quadro permanente terá prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, para requerer, junto ao Departamento de Recursos Humanos, os adicionais de quinquênio e férias-prêmio, a que se referem os artigos 152 e 161 do Estatuto do Servidor Público de Indianópolis, informando se necessário a existência de tempo trabalhado como contratado e comissionado antes da posse.

§ 1º. O Departamento de Recursos Humanos emitirá a Certidão de Contagem de Tempo, dentro do disposto no parágrafo único do art.162 do Estatuto dos Servidores, em prazo não superior a 90 dias a contar do recebimento do requerimento do funcionário.

§ 2º. O gozo de férias-prêmio somente será autorizado pelo Prefeito, mediante Requerimento do funcionário devidamente informado pelo Departamento de Recursos Humanos e com a concordância do seu chefe imediato.

Art. 3º. O funcionário ao aposentar-se, pela Prefeitura ou não, perde o direito de aquisição e recebimento de adicionais ou quaisquer outros benefícios que são inerentes à ativa.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 24 de abril de 2006.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42
(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



MENSAGEM N.º 14, DE 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

No intuito de regulamentar a situação funcional no Município de Indianópolis, encaminhamos à apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei Complementar, que breve síntese, esclarece a forma e procedimento de contagem de tempo como servidor contratado e/ou comissionado, que tenha prestado serviço à Prefeitura Municipal em período anterior a sua posse como servidor efetivo.

O presente projeto visa afastar qualquer dúvida na interpretação de Estatuto do Servidor Público em especial o art. 152, que não esclarece de forma inequívoca o que pode ser considerado como de efetivo exercício.

Assim esperamos com o presente projeto eliminar qualquer interpretação distante da realidade, bem como evitar distorções no modo de apreciação e concessão de benefícios aos Servidores Públicos Municipais.

Dessa forma, temos a certeza que com a aprovação do presente projeto estaremos reconhecendo a importância do funcionalismo Público Municipal na construção de uma ampla reforma administrativa que estamos a implantar no Município de Indianópolis.

Contamos com a aprovação dos Nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 24 de abril de 2006.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG
Protocolo N.º 84 / 2006

24/4/2006
Responsável Protocolo